Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

barrabonita.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 09 de junho de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1205

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

barrabonita.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 09 de junho de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1205
Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 9
Licitações e Contratos 9
Comunicados 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.700, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

Acrescenta dispositivo na Lei nº 3.298, de 14 de março de 2019, para autorizar a cobrança de preços públicos, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.298, de 14 de março de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 2º (...)

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e cobrar preços públicos pela participação em eventos esportivos promovidos pelo Município, bem como pela utilização de bens públicos a eles vinculados, mediante fixação por decreto, observados os custos de organização, manutenção e o interesse público."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
8 de junho de 2026.
O Prefeito,
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.
ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.701, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a proibição da comercialização e da utilização de armadilhas adesivas para captura de animais, conhecidas como "cola-rato", no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, a comercialização, distribuição, exposição à venda e a utilização de armadilhas adesivas destinadas à captura de animais, popularmente conhecidas como "cola-rato" ou armadilhas adesivas.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se armadilhas adesivas e substâncias colantes quaisquer dispositivos ou formas de aplicação que utilizem substâncias colantes ou pegajosas capazes de imobilizar animais, incluindo roedores e aves, por aderência, como a colocação direta de colas em muros, telhados ou outras superfícies, independentemente da sua denominação comercial.

§ 2º A vedação estabelecida neste artigo aplica-se a estabelecimentos comerciais, pessoas físicas e jurídicas, bem como a quaisquer locais públicos ou privados situados no território municipal.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, seja este pessoa física, pessoa jurídica ou estabelecimento comercial, às seguintes penalidades administrativas, aplicadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo:

I – multa equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's na primeira autuação;

II – multa equivalente a 1.000 (mil) UFESP's em caso de reincidência;

III – interdição do estabelecimento na terceira constatação da infração, que perdurará até a regularização da situação e a cessação definitiva da comercialização ou utilização dos dispositivos proibidos.

§ 1º Considera-se reincidência a repetição da infração no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da primeira autuação.

§ 2º A interdição do estabelecimento será aplicada na forma da regulamentação e dos procedimentos administrativos cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão integralmente revertidos para o Centro de Controle de Zoonoses do Município, a fim de subsidiar ações de proteção, bem-estar animal e controle populacional.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, podendo atuar de forma integrada com os órgãos de proteção ambiental e de defesa dos animais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e informativas acerca de métodos éticos, seletivos e ambientalmente adequados de controle de pragas urbanas.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
8 de junho de 2026.
O Prefeito,
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.
ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação de emprego público efetivo de Técnico em Educação IV – Especialidade: Profissional de Apoio, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal dos Empregos Públicos de Carreira da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, instituído pela Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2010, o seguinte emprego público efetivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

Emprego Público	Especialidade	Quantidade de Vagas	Referência Salarial
Técnico em Educação IV	Profissional de Apoio	70	IV-A

§ 1º O emprego público efetivo de Técnico em Educação IV – Especialidade: Profissional de Apoio, vincula-se à Secretaria Municipal de Educação e tem por finalidade prestar suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos público-alvo da Educação Especial, bem como atuar nas demais atividades escolares inerentes à rotina educacional, sempre que necessária sua intervenção, em todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 2º O provimento das vagas criadas por esta Lei Complementar dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da legislação vigente.

§ 3º As atribuições do emprego público ora criado, compreendendo a descrição sumária, descrição detalhada, requisitos para provimento e carga horária, constam do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
8 de junho de 2026.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

Carreira Apoio da Educação

Emprego Público	Nível	Área de Atividade	Especialidade
Técnico em Educação	IV	Apoio da Educação	Profissional de Apoio

Descrição Sumária
Auxiliar e acompanhar os Professores e/ou demais Profissionais da Educação nas atividades voltadas para o desenvolvimento integral dos(as) educandos(as); no recebimento e entrega dos(as) educandos(as) aos pais ou responsáveis; na organização dos materiais e equipamentos utilizados nas salas de atividades e oficinas; acompanhamento aos(às) educandos(as) em traslado, e, de forma mais individualizada, cuidado aos(às) educandos(as) com necessidades de apoio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção que exijam auxilio constante no cotidiano.

Descrição Detalhada
Atuar de forma colaborativa com a equipe escolar, auxiliando na promoção da acessibilidade, da participação e do desenvolvimento dos estudantes público alvo da Educação Especial, nos termos da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva instituída pelo Decreto Federal nº 12.773, de 08 de dezembro de 2025;
Na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;
Acompanhar os alunos público-alvo da educação especial durante todo o trajeto no transporte escolar, garantindo segurança e suporte adequado às suas necessidades desde o embarque até o desembarque na escola de destino; bem como acompanhá-los, ao término do expediente escolar, desde o embarque até o desembarque nos pontos de parada correspondentes.
Na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;
Zelar pelo bem-estar integral dos alunos público-alvo da educação especial, observando seu estado geral de saúde e higiene; realizar cuidados pessoais como troca de fraldas, banho e higiene corporal; auxiliar na alimentação e supervisionar as refeições; zelar pela higiene e conservação dos brinquedos e materiais de uso coletivo; realizar a troca de roupas de cama; e acompanhá-

los em atividades e eventos extracurriculares.
Na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação;
Na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares;
Atuar em caráter intra-itinerante, ou seja, dentro da própria escola, podendo atender até três (03) alunos, dependendo do nível de suporte exigido;
Ajudar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE do aluno;
Colaborar com o registro de ações efetivadas na interação com o aluno, quinzenalmente, em Plano de Atendimento Educacional Especializado;
Fornecer as informações e esclarecimentos necessários a respeito dos alunos/crianças, a todos os profissionais envolvidos no processo educacional;
Ampliar e possibilitar situações de aprendizagem e autonomia sem retirar o aluno/criança para atividades isoladas do contexto da sala de aula;
Participar do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino;
Oportunizar autonomia, independência e valorizar as ideias dos alunos/crianças;
Programar ações e estruturar o uso do tempo, do espaço, dos materiais e da realização das propostas;
Participar de todos os eventos que envolvam a turma;
Elaborar relatório de acompanhamento contendo informações dos professores dos diferentes componentes curriculares;
Participar obrigatoriamente das capacitações, formações continuadas, oficinas, cursos e demais atividades de desenvolvimento profissional oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que houver convocação, sendo esta participação considerada parte integrante das atribuições funcionais do cargo;
Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela gestão escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, desde que relacionadas à função de apoio educacional inclusivo;
As ações do Profissional de Apoio devem respeitar o Plano de atendimento Educacional especializado, quando existente;
A atuação do Profissional de Apoio não poderá interferir no processo avaliativo pedagógico, nem substituir o trabalho docente, conforme determina a LDB.

Habilidades e Competências			
Formação	Ensino Médio completo	**Especialização**	Formação continuada com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, em conformidade com o disposto no Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, ou em norma superveniente que venha a substituí-lo.
Experiência	Nenhuma	**Sexo**	Masculino ou feminino
Idade	Superior a 18 e inferior a 65 anos	**Liderança**	Constante
Esforço Físico	Moderado	**Esforço Mental**	Constante
Jornada de Trabalho		40 horas semanais	
Formas de Ingresso		Concurso Público	

Decretos

DECRETO Nº 6.840, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

Concede permissão de uso do anfiteatro do Centro Cultural Célia Stangherlin e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, com fundamento nos arts. 67, inciso IX, 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 4.813/2026;

CONSIDERANDO a Decisão administrativa prolatada no referido Processo Administrativo e fundamentação nela contida,

D E C R E T A :

Art. 1º Nos termos do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município, fica concedida à entidade sem fins lucrativos INSTITUTO LIDERAJOVEM, inscrita no CNPJ sob nº 28.593.321/0001-66, permissão de uso anfiteatro do Centro Cultural Célia Stangherlin, às terças e quintas-feiras, no período de 9 de junho a 7 de outubro de 2026, das 14h às 15h, para desenvolver o Projeto Raízes que Transformam.

Art. 2º A permissão de uso é concedida mediante os seguintes encargos no atendimento do interesse público:

I – a permissão de uso é intransferível;

II – a permissionária é responsável por qualquer dano que vier a ocorrer provocado pelos participantes do evento;

III – decorrido o prazo, a permissionária deverá deixar o local livre e desembaraçado de pessoas e coisas, independentemente de notificação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 8 de junho de 2026.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 035/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2026

OBJETO: Aquisição de até 2.500 (duas mil e quinhentas) cestas básicas de alimentos, para fornecimento as famílias em situação de vulnerabilidade do nosso Município. A realização da sessão será no dia 22 de junho de 2026, às 8:30 horas, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

O edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes e www.gov.br/compras/pt-br. Barra Bonita, 08 de junho de 2026. Manoel Fabiano Ferreira Filho - Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 90023/2026, cujo objeto é o Registro de Preços, objetivando a aquisição de medicamentos, tudo conforme Anexo I - Proposta, na data de 28/05/2026, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, Homologo todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a aquisição das empresas Aglon Comércio e Representações Ltda., itens 01, 02, 03, 26 e 32, no valor total de R$ 100.854,00; Interlab Farmacêutica Ltda., itens 15, 17 e 25, no valor total de R$ 44.560,00; Dakfilm Comercial Ltda., item 18, no valor total de R$ 156.600,00; RAP Aparecida SRP Comércio de Medicamentos Ltda., itens 04 e 35, no valor total de R$ 44.100,00; Dimebras Comercial Hospitalar Ltda., item 27, no valor total de R$ 590,00; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., item 14, no valor total de R$ 4.850,00; Cirúrgica Olímpio Ltda. Epp, item 30, no valor total de R$ 717,00; Avaremed Distribuidora de Medicamentos Ltda., itens 08, 10, 11, 16, 19 e 24, no valor total de R$ 88.070,00; Cirúrgica Itamaraty Comercial Ltda. Epp, item 21, no valor total de R$ 3.350,00; Ferrari Med Distribuidora de Medicamentos Ltda. Epp, itens 05 e 33, no valor total de R$ 15.860,00; Medsi Distribuidora de Medicamentos Ltda. Epp, item 09, no valor total de R$ 6.180,00; Pontamed Farmacêutica Ltda., itens 13, 28 e 34, no valor total de R$ 8.897,50; Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda., itens 12, 20, 23 e 31, no valor total de R$ 23.000,00; Special Med Comercial Hospitalar Ltda. Epp, item 29, no valor total de R$ 2.860,00; Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio Ltda., item 06, no valor total de R$ 770,00; Farma Vision Importação e Exportação de Medicamentos Ltda., item 07, no valor total de R$ 59.400,00, com todas as demais condições conforme edital. Barra Bonita, 08 de junho de 2026. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 90024/2026, cujo objeto é o Registro de Preços, objetivando a aquisição de placas de sinalização, tachinhas e cola para serem usadas na sinalização do município, tudo conforme Anexo I - Proposta, na data de 02/06/2026, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, Homologo todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a aquisição das empresas A.B Sinalização e Serviços Ltda Me, itens 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, no valor total de R$ 37.838,00; EVG Sinalização Indústria e Comércio Ltda Epp, itens 02, 03 e 11, no valor total de R$ 54.810,00; Sky Clean Com. Equipamentos Ltda Me, item 22, no valor total de R$ 2.800,00, com todas as demais

condições conforme edital. Barra Bonita, 08 de junho de 2026. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

.....

EXPEDIENTE

SANER GUSTAVO SANCHES
Chefe de Gabinete

LOURIVAL ARTUR MORI
Secretário Municipal
de Justiça e Cidadania

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de
Governo

CAIO VINICIUS TRIGOLO
Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

MÁRIO BENEDITO FREGOLENTE
Secretário Municipal de
Relações Institucionais

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

MARIO FERNANDES NETO
Secretário Municipal de
Administração

IZAEL DIAS
Secretário Municipal de Limpeza Pública

PAULO SÉRGIO DE JESUS
Secretário Municipal de Obras e
Serviços

LUIZ FERNANDO BRESSANIN
Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA
Secretária Municipal de
Proteção e Bem-Estar Animal

MARIA CAROLINA TOGNI
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Urbano

NILSON ANTONIO ERENO
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA
Secretário Municipal de
Finanças

APARECIDA DAS DORES ALPONTI
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

LETÍCIA PEREZ
Secretária Municipal de Educação

CAIO SILVA FANTIN
Secretário Municipal de Turismo

MARIA APARECIDA CANDIDO VICTORINO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Cultura

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

RICHARD VALENTIM STEVANATO DE FREITAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

MATHEUS BLAZISSA MARTINI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO CONDUTA
Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

ELIZABETH APARECIDA FERREIRA MOLINA
Secretária Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa

FELIPE BISPO DE CARVALHO
Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA
Fazendo Acontecer

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

e-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br
site: barrabonita.sp.gov.br